

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.579/2005

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO – UMM, CRIA CARGO DE AGENTE DE CRÉDITO E COORDENADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO ATENDENDO AO DISPOSTO NO CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO – NOSSOCRÉDITO.

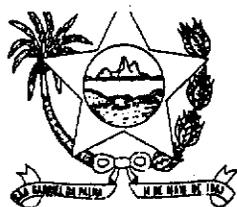
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cargo comissionado de Agente de Crédito, referência CC-4, e um cargo comissionado de Diretor, de Crédito, referência CC-3, para atuar como coordenador na operacionalização do Programa de Microcrédito do Estado do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com a capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito do Município, objetivando a continuidade do trabalho que já vem sendo desenvolvido no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ocupação dos cargos criados no caput do presente artigo fica condicionada a participação e aprovação de processo de seleção e capacitação promovido pelo BANDES.

Art. 2º - Para a consecução dos objetos da Unidade Municipal de Micro-crédito o Coordenador terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar e controlar as atividades da equipe de Agentes de Crédito;
- II – ser o elemento de contato entre a Unidade Municipal de Microcrédito e o agente financeiro BANESTES S/A no município;
- III – ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito quando demandadas pelo Agente de Crédito;
- IV – ser o intermediador entre a UMM e a Prefeitura Municipal afim de assegurar o cumprimento das cláusulas do convênio para implantação do NOSSOCRÉDITO, garantindo as condições adequadas de seu funcionamento;
- V – participar do CCM representando o Poder Executivo Municipal;
- VI – exercer a função de secretário executivo nas reuniões do Comitê de Crédito Municipal, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de:
 - a) confecção e guarda das atas das reuniões do Comitê de Crédito; e
 - b) encaminhamento das Autorizações de Financiamento e demais documentos necessários a formalização do contrato de empréstimo no Banestes.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII – articular as ações de divulgação do NOSSOCRÉDITO, no Município; e
- VIII – atender às solicitações de informações que forem formuladas pela Unidade Estadual de Microcrédito - UEM, em especial as estabelecidas no Sistema de Controle.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Crédito:

- I - recepção, informação e orientação, ao público objetivo, sobre os critérios de financiamento do Programa NOSSOCRÉDITO;
- II - “busca ativa” do cliente, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município;
- III - checagem do cadastro do cliente e avalista;
- IV - visita técnica para elaboração do cadastro sócio-econômico do cliente;
- V - emissão de parecer técnico e apresentação do parecer técnico ao Comitê de Crédito Municipal, com a “ solicitação do financiamento”;
- VI - arquivamento das solicitações de crédito, documentos cadastrais dos clientes e autorizações de liberação dos financiamentos;
- VII - supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável;
- VIII - identificação da necessidade de assistência técnica dos clientes e recomendações de capacitação ao Coordenador da UMM;
- IX - operação do sistema de controle, com digitação dos dados, emissão e envio dos relatórios à UEM, conforme orientação recebida;
- X - outras atividades relacionadas; e
- XI - os procedimentos operacionais estão detalhados nos manuais de procedimentos.

Art. 4º - Para as despesas de custeio com o programa, bem como com os cargos acima criados, serão deslocados recursos previstos no Orçamento Municipal, consignados na unidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - O Comitê de Crédito Municipal será constituído por pessoas profissionalmente qualificadas, com ampla visão do contexto sócio-econômico e integrado pelos membros e suplentes dos seguintes Órgãos/Instituições:

- a) um representante indicado pela Secretaria Municipal de ação Social;
- b) um representante do Banco BANESTES S/A;
- c) um representante da Comissão Municipal do Trabalho (que não seja representante do Governo); e
- d) o Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito representando o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A designação dos integrantes do Comitê de Crédito Municipal é de responsabilidade dos respectivos Órgãos/Instituições participantes que devem indicar um titular e um suplente.

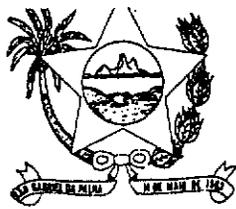
§ 2º - O mandato do Comitê de Crédito Municipal é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º - a presidência do CCM será exercida pelo representante do Banestes S/A, na sua ausência será eleito um presidente da reunião entre os presentes.

§ 4º - A função de membro ou presidente do Comitê de Crédito Municipal não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - Para fazer face ao cumprimento desta Lei, fica autorizada a inclusão na Lei Nº 1.523/2005, alterada pela Lei nº1.568/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 do seguinte item a ser acrescido ao anexo I item 2.11
XXXV - Implantação do Programa NOSSOCRÉDITO.

7



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2006 que serão suplementadas se necessário a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

002011.0812200412.092 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

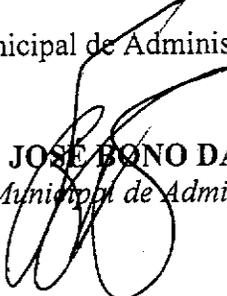
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, em 28 de Novembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração